



PROCESSO	Solicitação de registro nº 220029, protocolo nº 1858279
INTERESSADO	CEF-CAU/SC
ASSUNTO	Solicitação de registro nº 220029, protocolo nº 1858279

DELIBERAÇÃO Nº 089/2023 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o requisito para o registro profissional, estabelecido pelo inciso I do artigo 6º da Lei 12.378/2010, de diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando o relatório e voto da conselheira Rosana Silveira em anexo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando o Regimento Interno que estabelece em seu artigo 93: “VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento”;

DELIBERA:

1 - Indeferir a solicitação de registro profissional nº 220029, com base na imprecisão do dado relacionado ao curso de formação da requerente.

2 - Informar à requerente sobre a possibilidade interposição de recurso, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno.

3 - Solicitar representação junto ao Ministério Público, encaminhando indícios de inconsistências documentais compilados no processo nº 1858279, em referência aos processos nº 1823227 e nº 1824922, anteriormente encaminhados.

4 - Solicitar representação junto ao Ministério da Educação com a possível afronta aos parágrafos 3º e 4º do artigo 25 da Portaria MEC nº1.095, de 25 de outubro de 2018, pelo Centro Universitário Sociesc (e-MEC 1351).



- 5 - Solicitar envio da presente deliberação e cópia do processo nº 1858279 à CEF-CAU/BR.
- 6 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de novembro de 2023.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**ANEXO**

PROCESSO	Solicitação de registro nº 220029, protocolo nº1858279
INTERESSADO	CEF-CAU/SC
ASSUNTO	Registro profissional de diplomado no País
RELATOR	Rosana Silveira

RELATÓRIO E VOTO

O presente relato diz respeito a uma solicitação de registro profissional de diplomada no Centro Universitário SOCIESC, nº 220029, que apresentou histórico escolar do curso de arquitetura e urbanismo com divergência de informações, motivando diligências pela Gerência Técnica, que verificou possível similaridade aos processos nº 1823227 e nº1824922, de egressos do Centro Universitário SOCIESC, analisados e deliberados anteriormente pela comissão, por meio da Deliberação nº80/2023 da CEF-CAU/SC.

Considerando o requisito para o registro profissional, estabelecido pelo inciso I do artigo 6º da Lei 12.378/2010, de diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Deliberação nº 001/2018 da CEF-CAU/BR, a qual trata de Cálculo de Tempestividade de Cursos de Arquitetura e Urbanismo e "*que somente e poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. II do Decreto nº 9235/2017*";

Considerando os documentos de graduação em arquitetura e urbanismo, fornecidos na solicitação de registro nº220029, demonstrando formação no Centro Universitário Sociesc;

Considerando que a Gerência Técnica do CAU/SC, tendo encontrado divergência na informação do histórico escolar, em que constava o endereço do curso do Centro Universitário Sociesc em Jaraguá do Sul, mas com normativo de reconhecimento do curso do Centro Universitário Sociesc em Joinville, incompatibilidade reconhecida pela coordenadora do curso da SOCIESC (folha 46 e 47 do processo);

Considerando a dúvida da Gerência Técnica em relação a integralização do curso em 5 anos (folha 45), dado que foi informado pela coordenadora de curso que a aluna ingressou no curso do Centro Universitário SOCIESC em Jaraguá do Sul (IES cód. 23358) e se transferiu no 1º semestre de 2022 para o Centro Universitário SOCIESC Joinville (IES cód. 1351);

Considerando a Resolução nº 02/2007 do Ministério da Educação, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, na modalidade presencial, dentre eles, o de Arquitetura e Urbanismo com carga horária mínima de 3.600 horas com limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos;

Considerando a informação do portal eMEC que o curso de arquitetura e urbanismo da Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul (eMEC 23358, curso eMEC 1439084) tem data de início de funcionamento em 24/09/2020 e integralização em 10



semestres, ou seja, com provável integralização do curso da primeira turma no ano de 2025/1, conforme seleção de tela:

The screenshot shows the e-MEC system interface. It displays the details for the course 'Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO' (1439084) at the 'Centro de Ensino Superior SOCIEESC de Jaraguá do Sul'. The course is listed as 'Presencial' and 'Bacharelado'. Below this, a table provides further details:

(Código) Curso	Modalidade	Data de início do funcionamento	Data prevista de início	Proletita	Carga horária do Curso	Periodicidade (Integralização)	Coordenador	Situação de Funcionamento	Vagas Anuais Autorizadas
1439084	Bacharelado	24/09/2020		Não	3600 horas	Noturno - 10 semestres	Bruno Mattos De Farias	Em atividade	114

Considerando a consulta ao repositório da Ânima (RUNA) da Unisociesc de Jaraguá do Sul, modalidade de acesso aberto, motivada pelos processos nº1823227 e nº1824922, anteriormente tratados pela CEF-CAU/SC, que motivou a Gerência Técnica a descarregar para consulta futura os trabalhos de conclusão de curso de seus egressos da Unisociesc Jaraguá do Sul;

Considerando que foi localizado trabalho de conclusão do curso no repositório da Ânima (RUNA) da Unisociesc de Jaraguá do Sul identificado como de autoria de Alessandra Grosklags Sansão (folha 57), inclusive no selo do trabalho (folha 58 e 59);

Considerando a identificação de inconsistência no documento de formação que instrui o processo administrativo nº1858279, referente a solicitação de registro profissional nº220029, sobretudo ao seguinte: a) o fato de no banco público da UNISOCIEESC constar que o trabalho de conclusão de curso da requerente indica que ter sido desenvolvido em Jaraguá do Sul, nada obstante o seu diploma tenha sido emitido pelo curso UNISOCIEESC de Joinville (código e-MEC 74432);

Considerando o artigo 45 do Decreto Federal 9.235, de 15 de dezembro de 2007, que estabelece: "Art. 45. O reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas. § 1º O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim. § 2º O reconhecimento de curso presencial em determinado Município se estende às unidades educacionais localizadas no mesmo Município, para registro do diploma ou qualquer outro fim, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação. § 3º O disposto no § 2º não dispensa a necessidade de avaliação externa in loco realizada pelo Inep nas unidades educacionais que configurem local de oferta do curso.";

Considerando a necessidade de apuração sobre os documentos apresentados ao CAU/SC e o esclarecimento sobre o curso de formação da requerente de registro profissional, solicitação nº 220029, em atendimento ao inciso I do artigo 6º da Lei 12.378/2010 e Deliberação nº 001/2018 da CEF-CAU/BR;



Considerando o artigo 99 do Decreto Federal 9.235, de 15 de dezembro de 2017 que estabelece: "Art. 99. Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com atribuições de autonomia, respeitada o disposto no art. 27 e conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação. § 1º As universidades, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica registrarão os diplomas expedidos por eles próprios e aqueles emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia. § 2º Os centros universitários poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.";

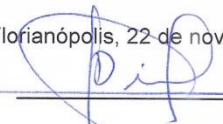
Considerando o artigo 25 da Portaria MEC nº1.095, de 25 de outubro de 2018, que determina: "Art. 25. A validade dos diplomas depende dos requisitos exigidos na legislação e da regularidade dos procedimentos de expedição e registro adotados pelas IES. § 1º O reconhecimento do curso é requisito obrigatório para o registro e validade do diploma. § 2º A colação de grau é requisito obrigatório para expedição do diploma. § 3º As IES públicas e privadas deverão tornar nulos os atos de expedição e de registro de diplomas, quando inidôneos ou eivados de vícios de legalidade ou quando constatada falsidade documental ou declaratória. § 4º Consideram-se inidôneos os atos de expedição e registro de diplomas produzidos com o objetivo de simular titulação não fundamentada em trajetória acadêmica regular em cursos superiores reconhecidos no âmbito dos respectivos sistemas de ensino. § 5º Na hipótese do § 3º, as IES deverão garantir ampla publicidade, na forma dos arts. 21 e 23 desta Portaria.";

Considerando que as Instituições de Ensino são as responsáveis pelas informações acerca da validade e veracidade dos documentos por elas emitidos e/ou registrados, devendo recair sobre tais instituições, conforme o caso, as penalidades cabíveis, nos campos administrativo, civil e penal, em face de eventuais falsidades de documentos expedidos ou registrados, nos termos do item 12 da Nota Técnica nº391/2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC.

VOTO:

- 1- Recomendar o indeferimento da solicitação de registro profissional nº 220029, com base na imprecisão do dado relacionado ao curso de formação da requerente;
- 2- Indicar à CEF-CAU/SC que solicite representação junto ao Ministério Público, encaminhando indícios de inconsistências documentais compilados no processo nº1858279, em referência aos processos nº 1823227 e nº 1824922, anteriormente encaminhados;
- 3- Indicar à CEF-CAU/SC a representação junto ao Ministério da Educação com a possível afronta aos parágrafos 3º e 4º do artigo 25 da Portaria MEC nº1.095, de 25 de outubro de 2018, pelo Centro Universitário Sociesc (e-MEC 1351);
- 4- Indicar o encaminhamento de cópia do processo nº1858279 para CEF-CAU/BR;

Florianópolis, 22 de novembro de 2023.



Rosana Silveira
Coordenadora da CEF-CAU/SC

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Rosana Silveira	X			
Coordenadora Adjunta	Silvyta Helena Caprario			X	
Membro	Fárida Mirany de Mira	X			

Histórico da votação:

Reunião CEF - CAU/SC: 11ª Reunião Ordinária de 2023.

Data: 22/11/2023.

Matéria em votação: Solicitação de registro nº 220029, protocolo nº 1858279.

Resultado da votação: Sim (02) Não (00) Abstencões (01) Ausências (00) Total (03)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes
Condutora da Reunião: Coordenadora Rosana Silveira